

LEI Nº. 807, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

**Modifica a redação do Caput do artigo 83 da
Lei Municipal 495, de 09/12/1994.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Caput do art. 83 da Lei Municipal nº. 495, de 09/12/1994 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 83 Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado quando o interesse público o exigir”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 09 de fevereiro de 2006.

**Maria Aparecida de Queiroz
Presidente**

**Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente**

**Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário**